Rejeitado 6x2
Em: 23 / 012 / 2019
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PROJETO DE LEI nº 044, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 097
Em: 19 / 11 / 2019

Baixado: pelo vereador Danilo
Em: 22 / 11 / 2019
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO E OUTORGAR CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com a FUNDEC - Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Jorge, CNPJ n° 92.006.857/0001-37,visando a cooperação na execução do "PROGRAMA DE INCENTIVO A AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS", instituído pela Lei Municipal 1.282, de 30 de dezembro de 2013, realizando Cessão de Uso de máquinas e equipamentos.

Art. 2º - Fica convalidado todos os atos praticados até a presente data, em relação a FUNDEC, no que se refere a cessão de uso de bens móveis, subsídios para a manutenção das máquinas e equipamentos cedidos.

Parágrafo Primeiro – As máquinas e equipamentos cedidos em data anterior e que permanecem na posse da FUNDEC são os seguintes:

- Um trator agrícola New Holland modelo TL75.
- Um trator CASE ih, modelo 110 A.
- Dois vagões Forrageiros, modelo Andersil 6000.
- Um ancinho enleirador e espalhador, Nogueira modelo Haynog-300.
- Uma enfardadeira, Nogueira modelo Express 4030.
- Uma Segedeira, Nogueira Modelo Sn 165.
- Aradora arrastão.
- Roçadera arrastão.

Art. 3º - Fica autorizado realizar a Cessão de Uso do Trator Agrícola CASE ih, modelo 110 A, avaliado em R$ 137.600,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos reais).

Art. 4º - Fica autorizado a subsidiar a manutenção das máquinas e equipamentos cedidos, bem como a fornecer óleo diesel para os tratores que estão em cessão de uso.

Art. 5º - A devolução dos bens cedidos ou a entrega de outros bens poderá ser realizada mediante termo aditivo.

Art. 6º - A presente lei poderá ser regulamentada por DECRETO visando manter atualizados os valores, esclarecendo dúvidas a respeito da mesma e mantendo o equilíbrio nas obrigações de cada parte na execução do convênio.

Art. 7º - A duração do convênio é pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado.

Art. 8º - Despesas na execução do presente serão suportadas por rubricas orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 11 de Novembro de 2019.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
VARLETE PAVAN DE VARGAS
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 044/2019, temos as seguintes razões de interesse público:

O último Convênio realizado entre o Município e a FUNDEC é do ano 2013 e apesar de ter sido realizado termos aditivos, existem máquinas e equipamentos que já foram leiloados, mas permanecem relacionados no Convênio.

Destaca também que a Caixa Econômica Federal está exigindo a comprovação da cessão de uso **do trator CASE ih, modelo 110 A,** que tem sido adquirido recentemente e será cedido para a FUNDEC, razão do presente Projeto de Lei.

Quanto aos demais itens permanecem praticamente os mesmos que vinham sendo observados há vários anos, exceto o que tem sido leiloado.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 11 dias do mês de Novembro de 2019.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal